trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1.968.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.616, em 27 de dezembro de 1968.

Autoriza a cessão de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Assistência Social Pio XII autorizada a doar, à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, desta cidade, o terreno que fôra doado pela Prefeitura por fôrça da Lei nº 1.191, de 30 de novembro de 1.963.

Art. 2º - As operações em decorrência desta lei terão isenção de tributos municipais por se tratar de instituição de caridade a ser beneficiada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27. dezembro. 1.968.

[signature]

[signature]

Regº e pulsº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.617, de 27 de dezembro de 1.968.

Autoriza aquisição de ações da Cemig e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir ações da Cemig, até o montante de Ncr$ 6.000,00 em virtude das ligações de luz e fôrça destinadas aos serviços mantidos pela Municipalidade e às obras novas inauguradas.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento desta despêsa, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 6.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.